



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE

DECRETO Nº 3.126 de 16 de outubro de 2.024

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASA BRANCA – SP, NO USO E GOZO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 77 INCISOS III E V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA;

CONSIDERANDO o disposto no 9º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 3.903, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro das contas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal de 2024, constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº. 3.935 de 12 de janeiro de 2024, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e a preservação do cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece parâmetros para limitação de empenho e movimentação financeira do orçamento vigente, considerando as disposições contidas no artigo 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em curso.

Art. 2º. Fica suspensa a emissão de empenhos, que não contarem com a autorização expressa do Secretário de Administração e Gestão Pública para as despesas com:

- I. Investimentos em obras e instalações e aquisição de material permanente;
- II. Aditamentos contratuais e de termos de parceria que representem aumento de despesa;
- III. Recursos de fontes 02-Estadual, 05-Federal e 07 – Operações de Crédito, cujos ingressos financeiros não tenham ocorrido efetivamente.

Art. 3º. Fica suspensa a realização de horas extraordinárias bem como a concessão de férias indenizadas e o pagamento de quaisquer benefícios pecuniários, salvo em casos justificados e aprovados pela Secretária de Administração e Gestão Pública.

Art. 4º. Ficam o Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças, responsável por analisar as despesas com custeio em geral e propor, juntamente com as demais Secretarias / Diretorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE

responsáveis pela ordenação, a redução dos valores e a otimização dos recursos públicos já contratados.

Art. 5º. As licitações em andamento serão analisadas pelas Secretarias e serão publicadas somente com autorização expressa do Secretário de Administração e Gestão Pública

Art. 6º. Ficam suspensas a abertura de novas compras e novos procedimentos licitatórios, salvo aquelas de caráter imprescindível e devidamente justificadas junto ao Secretário de Administração e Gestão Pública.

Art. 7º. A ordem de início de novos contratos aptos à assinatura a partir desta data será dada pelo ordenador da despesa, apenas após a autorização expressa do Secretário de Administração e Gestão Pública.

Art. 8º. Fica proibida a utilização de veículos oficiais do Município às sextas-feiras, exceto em situações de urgência e emergência, ou sob a autorização prévia do Secretário de Administração e Gestão Pública.

Parágrafo Único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das despesas cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 16 de outubro de 2024.

CLÁUDIO MANOEL AUGUSTO REZENDE JR.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON

SECRETÁRIA GERAL